

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – PANDEMIA

GEORGE DA SILVA DIVERIO, vem por intermédio de seus advogados, à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, expor e requerer o quanto segue.

1 - Através do **Requerimento nº 01157/2021**, da lavra do Exmo. Senador Humberto Costa, a CPI da PANDEMIA aprovou a convocação do peticionante para ser ouvido, ato que ainda será designado.

2 – Cumpre informar que através da aprovação do **Requerimento nº 615** a CPI aprovou a transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal, telemático, bem como através do **Requerimento nº 1188** aprovou o compartilhamento do Relatório de Inteligência Financeira de GEORGE DA SILVA DIVERIO, CPF nº 734.108.967-91, referente ao período de 01.01.2019 até 03.08.2021

3 – A Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, em seu texto, consagra o direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

4 – O respectivo direito também é resguardado pela Lei Federal nº8.906/94, nos termos do artigo 7º, incisos XIII e XIV, bem como reproduzido como direito fundamental na Carta da República, na redação do inciso LV do artigo 5º.

5 – Assim sendo, requer-se, que seja concedido aos Advogados constituídos, de imediato, amplo acesso e cópias dos referidos documentos (transferidos pelos Requerimentos nº 615 e 1188) em tempo hábil e anterior a designação da oitiva, em nome do direito à ampla defesa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.

SAULO SALLES
OAB-RJ 161.463